



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE (MAIOR DESCONTO)

PROCESSO Nº: 013/2019

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2019 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 17/10/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor Frotas

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro de Coronel Fabriciano /MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor **Adriano Martins de Oliveira**, e esta Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designado pela **Portaria nº 74/2019, de 06/02/2019**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 44.786/2008, Decreto Municipal nº 1.809/2003, da Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por lote**, a fim de selecionar proposta para **Registro de Preços** objetivando Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mecânica, elétrica, lanternagem, reparos, troca de peças em veículos leves, nos veículos Uno placas OWL-3885, Corolla ano 2017 placas PZL-2326 e Corolla 2018 placas QNW-9307, de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

I- RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro-Coronel Fabriciano MG, CEP 35.170-300

DIA: 06/11/2019

HORÁRIO: 13h00min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1. Para o credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, os mesmos deverão trazer: **no caso de representante da empresa:** Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, **no caso de proprietário da empresa:** contrato social e documento de identificação com foto, conforme item VI do edital e ainda trazer: uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo IV deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, deverão apresentar a declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 "Proposta" e nº 02 "Documentação".

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

Obs.: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso **no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal**.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

II- OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em veículos leves, e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais de fábrica das linhas de montagem das montadoras **FIAT e TOYOTA**, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme o disposto no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital.

2.2. Consideram-se veículos leves os de passeio assim exemplificados abaixo:

2.2.1. Veículos Leves - automóveis de passeio, utilitários pequenos;

III- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. No presente processo licitatório somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar nº 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014:

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4. Este edital será fornecido pela Comissão de Pregão, a qualquer interessado, na Secretaria Geral da Câmara Municipal, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro de Coronel Fabriciano/MG ou via e-mail mediante solicitação pelo email: secretaria@camarafabriciano.mg.gov.br, aos cuidados de Neucy Faustino ou Nayara Carvalho, ou pelo site da Câmara Municipal: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

3.5. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item V deste edital, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO /MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE (NOME RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.6.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.6.3. estrangeiras que não funcionam no país.

3.6.4. empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco.

3.6.5. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

IV- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

identidade, ou de outro documento oficial equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

4.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

4.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.4. Deverão ainda apresentar no ato do credenciamento declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme Modelo IV deste Edital;

4.2.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme Modelo V, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2019.

4.2.5.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

V- PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1

5.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar redigida, sem rasuras, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras, devidamente datada e assinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) número do Edital do Pregão e do Processo;

d) A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor total homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas das montadoras, e, na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais, poderão optar por sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como Cilia, Audatex, ou similar, aplicando-se a fórmula indicada no item 5.7.

e) prazo de validade da proposta que deverá ser de sessenta dias a contar da data de sua apresentação;

f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

g.1. caso as informações de que trata esta condição não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

h) prazo de entrega das peças, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Declaração de que possui oficina localizada em um raio máximo de 30 km da Sede da Contratante, com instalações e aparelhamentos técnicos adequados e disponíveis para a execução dos serviços, objeto deste Edital, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da "Autorização de Serviço inicial", equipamentos e instalações para a perfeita prestação dos serviços (Ver declaração Anexo IV).

5.2.1. A declaração que se trata a alínea anterior deverá ser emitida pelo PROPONENTE, conforme modelo e assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, por ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na entidade competente (Junta Comercial ou Cartório Oficial) ou ainda, por meio de Procuração, pública ou particular, desde que acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

5.2.2. Justifica-se a exigência contida neste item 5.2. tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre o Órgão e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Com isso, o custo de transporte do veículo até a oficina e seu retorno (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos etc., será menor para a Administração.

5.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.4. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. No desconto cotado deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários e outros.

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.7. Para efeito de disputa no pregão, a proposta deverá ser preenchida com o valor total do lote "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO + VR \frac{(100 - D)}{100}, \text{ onde,}$$

VT = Valor Total do lote

MO = Valor total da mão de obra

VR = Valor de referência das peças

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

$$\frac{100 - D}{100} = \text{Fórmula do desconto}$$

VI- DO PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

6.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

6.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

6.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

6.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

6.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

6.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto em contrário neste edital.

6.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

6.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

6.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.6. Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

6.6.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.6.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

6.6.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

6.6.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

6.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.8. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

6.10. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.12. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.12.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

6.12.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

6.13. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá a Pregoeira;

6.14. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

6.15. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.16. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

VII- DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

7.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos da RFB;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

7.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Modelo I).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Modelo II);
- c) Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (Modelo III);

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 7.4. e 7.5. do edital:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.3.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.3.5. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital.

7.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

7.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. Em obediência do Art. 29, III, da Lei 8.666/93, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, através de lances verbais com maiores descontos:

- FIAT

- TOYOTA

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global ofertado por lote, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço global ofertado por lote, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

oferecerem novos lances verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global ofertado por lote.

8.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela Pregoeira.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

8.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15. O menor preço global ofertado por lote da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

8.16. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pela Pregoeira, no prazo de 48h00min, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, adequando o menor preço global ofertado por lote ao novo desconto proposto.

IX- DO DESEMPATE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3ª da lei nº 8.666/93, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observando ainda a Lei 123/2006 e alterações.

X- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estipulado no Decreto Municipal 1.809/2003.

10.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

10.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

10.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

10.4.1. A impugnação deverá ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

10.4.2. a Impugnação deverá ser protocolizada na sala de licitação da Câmara Municipal, situada à Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano/MG.

10.4.2.1. a impugnação poderá ser enviada via email, com a remessa da via original de impugnação via postal, endereçada a Comissão de Pregão, respeitado o prazo previsto no item 10.1. do edital.

10.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

XI- DOS RECURSOS

11.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

11.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. Ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**;

11.4.2 ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.3 ser protocolizado na sala de licitação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, situada à Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano/MG.

11.4.3.1. o recurso poderá ser enviado via email, com a remessa da via original de recurso via postal, endereçada a Comissão de Pregão, respeitado o prazo previsto no item 11.2. do edital.

11.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

12.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

XIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

01.01.00.01.031.0003.4003.3.3.90.39.00 Ficha 17;

01.01.00.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 Ficha 12;

XIV- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Câmara Municipal celebrarão Contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.

14.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações ou no Setor Secretaria Geral, a fim de assinar o contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

14.4. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e desconto ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

14.7. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e LC 123/06.

14.9. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e desde que não afete a boa execução do contrato.

XV- FISCALIZAÇÃO

15.1. A Câmara, através do Setor de Compras/Frotas, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVI- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O objeto deste contrato será executado parceladamente, conforme solicitação do Setor de Compras/Frotas, logo após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

16.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

16.4. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nas dependências da oficina mecânica da **CONTRATADA**, conforme endereço fornecido por esta na AF. A condução dos veículos até o local é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

XVII- PAGAMENTO

17.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras/Frotas, com sua anuência, sendo o requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

17.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

17.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do **Pregão nº 007/2019**.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

XVIII- DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a licitante vencedora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

18.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Administração;

18.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

18.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

18.2. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.1. Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

18.2.2. Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

18.2.3. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

18.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

18.4. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

18.4.1. Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;

18.4.2. Interrupção dos meios normais de transportes;

18.4.3. Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Licitante Vencedora;

18.4.4. Calamidade pública.

XIX- DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes da Minuta do Contrato, anexo III, parte integrante deste edital.

XX- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

20.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. As proponentes que vierem a ser vencedoras ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

20.8. A assinatura do Contrato de expectativa de fornecimento não obriga a contratação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não contratação dos serviços, bem como sua contratação total ou parcial.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo a Pregoeira, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

- a) sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- b) não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;
- c) possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pela Pregoeira;

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.11. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira, no Setor de Licitações.

20.13. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.14 Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I- Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III- Minuta do Contrato de expectativa de fornecimento;
- Anexo IV- Declaração;
- Anexo V- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Modelo I- Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Modelo II- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Modelo III- Declaração de que a Licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Fabriciano;
- Modelo IV- Declaração de Habilitação;
- Modelo V- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Modelo VI- Procuração;

Coronel Fabriciano/MG, 17 de outubro de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cel. Fabriciano/MG

Heyder Leonardo Barbosa Torre
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial nº 007/2019
Registro de Preços nº 001/2019
Processo nº 013/2019

1. OBJETO:

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão em veículos leves, e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais de fábrica, nos veículos Uno placas OWL-3885, Corolla ano 2017 placas PZL-2326 e Corolla 2018 placas QNW-9307, de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 12 (doze) meses;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção de 03 (três) veículos da frota da Câmara Municipal com fornecimento de peças e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

Considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, as instalações da oficina da licitante vencedora ou subcontratada deverão situar-se a um raio máximo de **30 km da Sede da Contratante**.

Licitação exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar 147/2014.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, o Setor de Frotas estimou os valores a serem investidos nas manutenções dos veículos, apresentando uma estimativa de custos, e realizou cotação de preços de mão de obra, apurando a média:

O valor total estimado é de R\$ 35.249,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais).

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado **POR LOTE** e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 Ficha 12;
01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.39.00 Ficha 17;

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE SESENTA DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá a Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela CONTRATADA, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a CONTRATADA;

7.1.3. Conduzir o veículo até o local da execução dos serviços e/ou solicitar o reboque, que será pago à parte;

7.1.4. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias, e, se for o caso, autorizará a entrega das mesmas na oficina credenciada;

7.1.5. O CONTRATANTE através de servidor ou Comissão devidamente designado (a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços, equipamentos e outros, não isentando a Contratada da responsabilidade pela fidelidade das informações nele (s) contida (s);

7.1.6. Providenciar o pagamento da Nota de Serviços mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes;

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

7.2.1. Executar os serviços nos veículos da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pela Contratante. Excetuam-se os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo para a execução do serviço será de 10 (dez) dias úteis;

7.2.2. Fornecer as peças automotivas, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local;

7.2.3. Fornecer orçamento prévio em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço aferido pelas tabelas de cada montadora e, na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais, poderão optar por sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como Cilia, Audatex, ou similar, os quais serão submetidos à aprovação da contratante. Nos casos de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.2.4. Fornecer, para a realização de deslocamentos com o veículo para testes, faixa imantada na cor verde, com os dizeres "em manutenção", que deverá cobrir todas logomarcas existentes no veículo.

7.2.5. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa e óleo, cola e tinta, etc.

7.2.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação do serviço.

7.2.7. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

7.2.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte do Contratante.

7.2.10. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

7.2.11. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.12. Permitir livre acesso dos funcionários da contratante (Coordenadoria de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

7.2.13. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal da contratante, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

7.2.14. Refazer, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.

7.2.15. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização do contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.

7.2.16. Informar sobre a subcontratação dos serviços, com os dados e documentação da oficina subcontratada e aguardar autorização da Contratante.

7.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;

7.2.18. A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

7.2.19. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (previstos na tabela de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

preços), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

7.2.20. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto na tabela da montadora ou similar), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverão constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

7.2.21. A CONTRATADA deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de transporte para que seja feito a apreciação pela Contratante para devidos fins.

7.2.22. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.2.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.2.24. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

7.2.25. As instalações da oficina da licitante vencedora ou da subcontratada deverão situar-se a um raio máximo de 30 km da Sede da Contratante.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será feito mediante execução dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal com sua anuência, sendo este requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do **Pregão nº007/2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

9.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

10. RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

ITEM	VEICULO	PLACAS	MARCA	APLICAÇÃO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
1	FIAT UNO VIVACE 1.0	QWL-3885	FIAT	CÂMARA MUNICIPAL	13/14	LEVE
2	COROLLA	PZL-2326	TOYOTA	CÂMARA MUNICIPAL	2017	LEVE
3	COROLLA	QNW-9307	TOYOTA	CÂMARA MUNICIPAL	2018	LEVE

11. PLANILHA DE PRODUTOS - MÉDIA:

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS PARA A LINHA FIAT				
Item	Descrição	VR peças	Qtd MO	Valor máximo MO
1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da montadora FIAT	R\$ 7.000,00	50 horas	R\$ 81,66

LOTE 02 - PEÇAS E SERVIÇOS PARA A LINHA TOYOTA				
Item	Descrição	VR peças	Qtd MO	Valor máximo MO
1	Fornecimento parcelado de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da montadora: TOYOTA – MÉDIA DE 7,66% DE DESCONTO	R\$ 16.000,00	100 horas	R\$ 81,66

VALOR TOTAL ESTIMADO	35.249,00
-----------------------------	------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PLANILHA REFERÊNCIA PARA CÁLCULO

	FIAT LEVE	TOYOTA
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	1	2
PEÇAS E VALORES SOLICITADOS (R\$)		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 11.083,00	R\$ 24.166,00
SERVIÇOS - QTD. HORAS/HOMEM SOLICITADOS		
	50 horas	100 horas
TOTAL PEÇAS	R\$ 23.000,00	
TOTAL SERVIÇOS - HORAS/HOMEM	150 horas	

SERVIÇOS	QTD. HORAS	UNIT.	TOTAL
LEVE	150	R\$ 81,67	R\$ 12.249,00

COTAÇÕES				MÉDIA
LEVE	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 80,00	R\$ 81,66

TOTAIS	
PEÇAS	R\$ 23.000,00
SERVIÇOS	R\$ 12.249,00
TOTAL FINAL	R\$ 35.249,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

A
COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mecânica, elétrica, lanternagem, reparos, troca de peças em veículos leves, nos veículos Uno placas OWL-3885, Corolla ano 2017 placas PZL-2326 e Corolla 2018 placas QNW-9307, de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 12 (doze) meses.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:..... Nº.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....FAX.....
CEP:.....C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:
CPF:.....
ESTADO CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
PROFISSÃO:.....

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):.....

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR	% D	VR $\frac{(100 - D)}{100}$	VT
LOTE 1 - FIAT	R\$	50	Total: R\$	R\$ 7.000,00 %		R\$
LOTE 2 - TOYOTA	R\$	100	Total: R\$	R\$ 16.000,00 %		R\$

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS:.....dias (mínimo 180 (cento e oitenta dias)).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: dias contados da data fixada para a sessão pública deste pregão.

DECLARAÇÃO: Declaramos expressamente de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto do edital.

...../...../2019.

Assinatura do responsável legal

Nome legível



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº , representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, localizada na, neste ato representada pelo Sr., possuidor do RG: nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, o presente Contrato de expectativa de fornecimento, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 013/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, Registro de Preços nº 001/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.809/2003 e da Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a expectativa de fornecimento/prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, mediante fornecimento parcelado.

1.2 - A assinatura do Contrato de expectativa de fornecimento não obriga a contratação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não contratação dos mesmos, bem como sua contratação total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Este contrato terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da autorização de fornecimento, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços. O início da execução dos serviços não poderá exceder a 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ _____ (_____)**.

3.1.1 - A assinatura deste Contrato de expectativa de fornecimento não obriga a contratação dos serviços registrados pela Administração, sendo-lhe facultada a não contratação, bem como sua contratação total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será feito mediante execução dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras, com sua anuência, sendo o requisitante dos serviços, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.

4.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva - se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do **Pregão nº 007/2019**.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras dos mesmos programas para orçamentos vindouros:

01.01.00.01.031.0001.0003. 4003.3.3.90.30.00 Ficha 12;

01.01.00.01.031.0001.0003. 4003.3.3.90.39.00 Ficha 17;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **CONTRATANTE**, através do Setor de Compras/Frotas, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

7.1 - O objeto deste contrato será executado parceladamente, conforme solicitação do Setor de Compras, logo após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

7.4. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nas dependências da oficina mecânica da **CONTRATADA**, conforme endereço fornecido por esta na AF. A condução dos veículos até o local é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7.5. Conforme proposta da **CONTRATADA**, o serviço objeto deste certame é garantido contra quaisquer defeitos decorrentes de sua execução/atualização/instalação, pelo período mínimo de ____ (_____) dias, independentemente da vigência do presente contrato. No fornecimento das peças, será exigido, no mínimo a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessório, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto, independentemente da vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Todos os serviços, durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Caberá ao Contratante:

9.1.1 - Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela CONTRATADA, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

9.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a CONTRATADA;

9.1.3 - Conduzir o veículo até o local da execução dos serviços e/ou solicitar o reboque, que será pago à parte;

9.1.4 - O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias, e, se for o caso, autorizará a entrega das mesmas na oficina credenciada;

9.1.5 - O CONTRATANTE através de servidor ou Comissão devidamente designado (a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços, equipamentos e outros de que trata a Declaração referida no **Anexo IV**, não isentando a Contratada da responsabilidade pela fidelidade das informações nele(s) contida(s).

9.1.6 - Providenciar o pagamento da Nota de Serviços mediante comprovação da perfeita execução dos serviços/instalação de peças/acessórios, demais materiais correspondentes.

10.2 - Caberá à Contratada:

9.2.1. Executar os serviços nos veículos da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização formal para a sua realização, após avaliado e aceito o orçamento e aceitação formalmente das peças pela Contratante. Excetuam-se os serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo para a execução do serviço será de 10 (dez) dias úteis.

9.2.2. Fornecer as peças automotivas, componentes e acessórios novos, de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local.

9.2.3. Fornecer orçamento prévio em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço aferido pelas tabelas de cada montadora e, na impossibilidade de se alcançar comprovadamente as tabelas originais, poderão optar por sistema de orçamentação que se baseiam nas tabelas das montadoras, como Cilia, Audatex, ou similar, os quais serão submetidos à aprovação da contratante. Nos casos de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2.4. Fornecer, para a realização de deslocamentos com o veículo para testes, faixa imantada na cor verde, com os dizeres “em manutenção”, que deverá cobrir todas logomarcas existentes no veículo.

9.2.5. Entregar os veículos após os serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como graxa e óleo, cola e tinta, etc.

9.2.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação do serviço.

9.2.7. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

9.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

9.2.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte do Contratante.

9.2.10. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

9.2.11. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.2.12. Permitir livre acesso dos funcionários da contratante (Setor de Frotas) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

9.2.13. Executar os serviços contratados e fornecer peças somente com prévia autorização formal da contratante, inclusive caso venha a surgir necessidade superveniente de outros itens e/ou peças e componentes, bem como novos serviços a serem realizados, no ato da execução de serviço já autorizado;

9.2.14. Refazer, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.

9.2.15. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização do contrato, bem como os meios de contato com a empresa para fins de encaminhamento formal de pedidos, autorizações, notificações, informações sobre rejeição de peças ou serviços e outros que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.16. Informar sobre a subcontratação dos serviços, com os dados e documentação da oficina subcontratada e aguardar autorização da Contratante.

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal, bem como a utilização da mesma tabela de preços durante todo o exercício financeiro;

9.2.18. A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

9.2.19. CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (previstos na tabela de preços), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

9.2.20. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto na tabela da montadora ou similar), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

9.2.21. A CONTRATADA deverá após a execução do serviço, entregar as peças substituídas, no mesmo instante ao da entrega do veículo, para a Coordenadoria de transporte para que seja feito a apreciação pela Contratante para devidos fins.

9.2.22. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

9.2.23. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.2.24. responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhistas, sociais e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

9.2.25. As instalações da oficina da licitante vencedora ou da subcontratada deverão situar-se a um raio máximo de 30 km da Sede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços licitados de acordo com a Autorização de fornecimento.

10.5 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

12.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

12.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a **CONTRATADA**, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretário Municipal de Administração;

13.1.2 - A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria Jurídica do Município, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

13.1.3 - No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

13.1.3.1 - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

13.1.3.2 - Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

13.1.3.3 - Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3.4 - Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

13.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

13.3.1 - Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

13.3.2 - Interrupção dos meios normais de transportes;

13.3.3 - Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da **CONTRATADA**;

13.3.4 - Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

14.1 - Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

14.1.2 - Revelando a **CONTRATADA** incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

14.1.3 - Se cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

14.1.4 - Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.5 - Se a **CONTRATADA** entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

14.1.6 - Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má - fé por parte da **CONTRATADA** na condução das entregas.

14.2 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 007/2019**, cuja realização decorre da autorização do Secretário Municipal de Governo, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF Nº: CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mecânica, elétrica, lanternagem, reparos, troca de peças em veículos leves, nos veículos Uno placas OWL-3885, Corolla ano 2017 placas PZL-2326 e Corolla 2018 placas QNW-9307, de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 12 (doze) meses;

A empresa, com inscrição no CNPJ nº, sediada na, vem declarar, sob as penas da Lei, que:

a) É uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção, recuperação e revisão em veículos leves, e fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original das montadoras Fiat e Toyota, para atendimento às necessidades do Setor de Frotas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, mediante fornecimento parcelado, conforme descrição contida no objeto e no ANEXO I - Termo de referência, do Edital.

b) Possui ou subcontrata oficina localizada a um raio máximo de 30 km da Sede da Contratante, com instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, objeto deste Edital, comprometendo-se a ter disponíveis, quando da emissão da "Autorização de Serviços inicial", os seguintes equipamentos e instalações exigidos para a perfeita prestação dos serviços.

- Mínimo 02 (dois) elevadores para suspensão dos veículos;
- Análise de sistema de injeção eletrônica por meio de rastreador ou instrumento similar para veículos leve bicomustível;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos com segurança e precisão;
- Instrumento que realiza a limpeza de bicos injetores;
- Manômetro para medir a compressão de motores;
- Manômetro para medir pressão de óleo lubrificante;
- Prensa hidráulica;
- Videoscópio;
- Alinhamento técnico de farol;
- Equipamento computadorizado de alinhamento de direção;
- Máquina de balanceamento de rodas;
- Máquina de montagem/desmontagem de pneus.

Data e local:

Razão Social da Empresa:

Representante Legal:

Cargo: _____

Identificação do declarante e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº , representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão na forma Presencial nº 007/2019, para Registro de Preços nº 001/2019, homologado no dia ____ de _____ de 2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 1.809/2003, conforme disposições a seguir:

I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo mecânica, elétrica, lanternagem, reparos, troca de peças em veículos leves, nos veículos Uno placas OWL-3885, Corolla ano 2017 placas PZL-2326 e Corolla 2018 placas QNW-9307, de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2019, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas atualizadas são os que seguem:

Fornecedor classificado:

CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:		
CIDADE:	UF:	CEP:	
Rua	TELEFONE:		
REPRESENTANTE LEGAL:			
E-MAIL:			
RG:	CPF:		

Item	Qtd	Especificação Técnica do Objeto	Valor Estimado	Valor Total
LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS PARA A LINHA _____ – ____% DE DESCONTO PARA PEÇAS, SOBRE TABELA DA MONTADORA OU SIMILAR				
01	01	Fornecimento parcelado de peças, componentes e acessórios originais para veículos marca: _____		
02	____ h	Manutenção e reparo em veículos médios marca: _____	_____ hora/Homem	
VALOR GLOBAL DO LOTE 01				



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de ___ de _____ de 2019, tendo validade até ___ de _____ de 2018, NÃO PODENDO SER PRORROGADA.

IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no edital de Pregão Presencial nº 12/2019.

O compromisso da entrega e execução dos serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 12/2019.

A presente ATA implica em compromisso de fornecimento e prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

A entrega e prestação dos serviços deverão ser efetuados de acordo com o item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido pregão.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento e prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VI – DA DIVULGAÇÃO

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e sítio da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, que é condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do Município.

Coronel Fabriciano/MG, em _____ de _____ de 2019

Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 007/2019**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO III

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU
QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO IV

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO Nº 007/2019**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO V- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO VI - PROCURAÇÃO

PREGÃO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____, n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial, n° 007/2019, Registro de Preços n° 001/2019, Processo n° 013/2019**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)